

ESTATUTO CONSOLIDADO EM 31/08/2021
INSTITUTO DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO - IPDE

**CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FINALIDADE,
PRAZO, SEDE E FORO**

Art. 1º O Instituto de Pesquisa, Desenvolvimento e Educação - IPDE, constituído no dia 3 de julho de 2000, como uma entidade civil de direito privado sem fins lucrativos ou político-partidários, com total autonomia e com prazo de duração indeterminado, reger-se-á por este Estatuto e pela legislação vigente e, além de exercer atividades de planejamento, capacitação, pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação, telemática, automação, processos e educação, especialmente educação a distância e tecnológica e qualificação profissional, terá como finalidade propugnar pelo reconhecimento da importância do desenvolvimento científico, tecnológico e educacional e para a construção de uma sociedade mais fraterna, aberta e pluralista, em que viceje a democracia, a ética, a paz, o respeito aos direitos fundamentais do homem e oportunidades para todos de pleno desenvolvimento da pessoa humana e de melhor qualidade de vida.

Parágrafo único. O Instituto de Pesquisa, Desenvolvimento e Educação empregará, no País, toda a sua renda no cumprimento de seus objetivos institucionais e não distribuirá, entre os seus sócios, conselheiros, diretores, empregados, consultores, colaboradores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

Art. 2º Com a denominação de Instituto de Pesquisa, Desenvolvimento e Educação, mas, doravante, também denominado simplesmente IPDE ou Instituto, ele terá sede e foro no seguinte endereço: Rua Augusto Marques, 1667, Centro, Franca, Estado de São Paulo, CEP 14400-480.

§ 1º O IPDE tem atuação em todo o território nacional e pode estabelecer representações, unidades de negócio ou filiais com sedes regionais em quaisquer Municípios ou Estados da Federação, as quais terão seu funcionamento regulado por regimento devidamente aprovado pelo Conselho de Administração Superior do IPDE, mas com total obediência a todos os dispositivos deste estatuto.

§ 2º O IPDE pode atuar também fora do Brasil, mediante convênios ou contratos com organizações internacionais e estrangeiras, desde que tendo em vista a concretização de um ou mais de seus objetivos.

§ 3º Para a concretização de seus objetivos e visando sua sustentabilidade, o IPDE poderá comercializar seus produtos e serviços, bem como importar diretamente ou por meio de terceiros, equipamentos, máquinas e componentes necessários, especialmente para suas atividades de pesquisa e desenvolvimento de novos softwares e hardwares e de capacitação de pessoal.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 3º São objetivos do IPDE:

I - planejar, realizar e promover estudos, projetos, processos, novas experiências e pesquisas no âmbito da tecnologia da comunicação e informação, principalmente no campo das atividades de desenvolvimento e produção de bens e serviços de informática, automação e telecomunicações, bem como na área educacional, especialmente sobre tecnologias educacionais e educação a distância;

II - colaborar com as ações governamentais, na Capital da República e em todo o território nacional,



assessorando órgãos e entidades públicas e privadas nas áreas de atuação do IPDE e participando do desenvolvimento e execução dessas ações e de outras que visem a promoção do desenvolvimento econômico e social, a eliminação da pobreza e a melhoria da qualidade de vida, incluindo o combate ao uso de drogas e às dependências químicas e psicológicas;

III - planejar, realizar e promover atividades culturais e educativas, cursos, seminários, congressos, simpósios, workshops, conferências, palestras e formação, aperfeiçoamento e atualização de talentos humanos em seu campo de atuação, podendo, para tal, criar e manter sua própria universidade corporativa;

IV - Incentivar e promover novos modelos sócio-produtivos, sistemas alternativos e experimentações compatíveis com suas finalidades;

V - Atender, mediante convênios, acordos e contratos, à demanda dos setores público e privado por pesquisas, estudos de viabilidade e projetos para a definição de políticas, diretrizes e planos de desenvolvimento;

VI - executar projetos próprios ou de terceiros, especialmente fazendo parcerias com outras instituições de planejamento, ensino e pesquisa, com as várias esferas de governo e com empresas e entidades de fomento;

VII- desenvolver sistemas produtivos e operacionais alternativos;

VIII - contribuir, mediante parcerias, planejamento, administração e captação de recursos, para o financiamento, a criação, a ampliação e a manutenção de parques tecnológicos, incubadoras de empresas, laboratórios nas áreas de tecnologia avançada, bem como manter uma incubadora de empresas e de organizações sociais;

IX - incrementar a cooperação técnico-científica e o intercâmbio de especialistas e de material didático e científico, entre instituições nacionais, estrangeiras e internacionais;

X – planejar, organizar e executar serviços e empreendimentos nos setores de tecnologia avançada e de ensino/aprendizagem, como a manutenção de escolas e de cursos presenciais e a distância e programas de desenvolvimento de recursos humanos;

XI – Assessorar empresas e organizações governamentais e não governamentais no planejamento, desenvolvimento, implementação e oferta de plataformas de educação a distância, portais de gestão do conhecimento e cursos de qualificação profissional, presenciais ou por meios virtuais.

XII – colaborar com programas de aprimoramento do ensino em todos os níveis e de estudos, pesquisas e desenvolvimento de tecnologias alternativas, padronização de processos e sistemas de certificação, bem como de produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, podendo criar e manter, como órgãos autônomos, organizações de certificação e consultoria para melhoria da qualidade de produtos e serviços;

XIII - prestar serviços gratuitos à comunidade no sentido de promover e divulgar os direitos humanos, especialmente o direito à educação e o de acesso às novas tecnologias, contribuindo para ampliação da solidariedade humana, mais cooperação internacional e maior integração latino-americana, continental e universal;

XIV - divulgar os resultados de pesquisas, estudos e trabalhos científicos e estimular as inovações científicas e tecnológicas, com vistas ao bem público e ao progresso das ciências;

XV – interagir e cooperar com outras organizações, objetivando, por meio da modelagem, simulação, otimização e automatização de processos, reduzir custos e otimizar recursos para um maior desenvolvimento do sistema produtivo, proporcionando a criação de novos empregos, a melhoria da qualidade de produtos e serviços e o aumento da produtividade e competitividade;

XVI – manter uma infraestrutura com instalações, laboratórios e pessoal adequados à consecução de suas finalidades e objetivos, de forma a se tornar um centro de excelência e termo de referência em suas áreas de atuação;

XVII – exercer os direitos relativos à propriedade intelectual e industrial decorrentes de projetos que desenvolver ou adquirir, bem como explorar os resultados de seus estudos, pesquisas, publicações, cursos e desenvolvimentos;



XVIII - oferecer estágios, remunerados ou não, e bolsas de estudo e de pesquisa para estudantes do ensino médio, da graduação e da pós-graduação e para profissionais, para cursos, estágios e pesquisas no Brasil e no exterior;

XIX - promover gestões junto às organizações públicas e privadas, nacionais, estrangeiras, transnacionais ou internacionais, para obtenção de apoio financeiro, doações, incentivos e isenções fiscais e captação de recursos de risco;

XX – proporcionar ao público em geral, especialmente estudantes e turistas, o acesso ao novo mundo da informática e das telecomunicações e à sua história, por meio da criação e manutenção de um Museu de Informática e Telecomunicações associado a um cinema para filmes em três dimensões;

XXI – Desenvolver atividades de natureza assistencial para produção e divulgação de pesquisas e estudos nas áreas de prevenção ou tratamento ou recuperação de dependentes químicos, objetivando a melhoria da qualidade de vida;

XXII - desenvolver outras atividades ou projetos compatíveis com suas finalidades, com a legislação vigente e com este Estatuto.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 4º. Os associados do IPDE se dividem em cinco categorias:

- I - fundadores;
- II - participantes;
- III - temporários;
- IV - honorários;
- V – beneméritos.

§ 1º. São fundadores as pessoas físicas que aprovaram este estatuto, assinaram a ata da reunião de sua fundação e constituíram o primeiro Conselho de Administração Superior deste instituto.

§ 2º. São associados participantes as pessoas físicas ou jurídicas indicadas por algum associado e aprovadas pelo Conselho de Administração Superior, que ofereceram contribuições (financeiras ou tecnológicas ou profissionais) significativas para o desenvolvimento do IPDE.

§ 3º. São associados temporários as pessoas físicas ou jurídicas que, além de terem seu requerimento de inscrição aceito pela Diretoria, assinarem convênio ou contrato com o Instituto para, por determinado tempo, serem usuários dos serviços do IPDE ou de qualquer benefício que ele colocar à disposição da sociedade, mas que, nas Assembléias Gerais, não terão direito de voz e voto nas decisões a respeito da gestão administrativa, econômica, patrimonial e financeira.

§ 4º. São associados honorários os profissionais de renome nacional ou internacional nas áreas de atuação do IPDE, que prestaram relevantes serviços à comunidade ou ao instituto e cujos nomes foram indicados pelo Conselho Técnico-Científico e aprovados pelo Conselho de Administração Superior.

§ 5º. São associados beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas que efetuaram doações ao IPDE e tiveram seus nomes aprovados pelo Conselho de Administração Superior.

Art. 5º Os fundadores e os participantes têm direito a freqüentar a sede social e a participar das solenidades, iniciativas e empreendimentos, promovidos pelo IPDE, bem como de todas as suas deliberações, com voz e voto; e podem ser substituídos por seus herdeiros e transferir seus direitos e obrigações a quem indicarem, por meio de carta dirigida à Diretoria, desde que, neste último caso, o nome seja aprovado pelo Conselho de Administração Superior.

§ 1º. Somente os fundadores e os participantes podem ser membros dos Conselhos de Administração Superior e Fiscal bem como, votar e ser votado, nas Assembléias Gerais, para



integrar esses conselhos e a Diretoria do IPDE, sendo de sua competência exclusiva deliberar e praticar os atos de gestão administrativa, econômica, patrimonial e financeira.

§ 2º. Os associados participantes que forem pessoas jurídicas exercerão o seu direito de voz e voto, por seus respectivos representantes expressamente credenciados.

Art. 6º. Os associados honorários e beneméritos podem participar, com total liberdade e sem quaisquer ônus, de todas as atividades do IPDE, todavia, nas Assembléias Gerais, não terão direito de voz e voto nas decisões a respeito da gestão administrativa, econômica, patrimonial e financeira.

Art. 7º Deixa o associado de fazer parte do IPDE, perdendo, assim, tanto sua qualificação como associado quanto os direitos a ela inerentes, nos seguintes casos:

I - por demissão voluntária, após aprovação de seu pedido pela Diretoria;

II - por exclusão, decidida pelo Conselho de Administração Superior, após processo iniciado por solicitação de um de seus membros ou da Diretoria ou do Conselho Fiscal, no qual terá direito de ampla defesa, mesmo no caso de violação deste estatuto e de ação contrária aos interesses do IPDE;

III - por deixar de comparecer, sem justificativa prévia, a três assembléias consecutivas, ordinárias e/ou extraordinárias, para as quais tenha sido devidamente convocado;

IV – por deixar, se for membro da Diretoria ou de um dos conselhos, de comparecer a três reuniões consecutivas, sem apresentar previamente os motivos de sua ausência.

Parágrafo único. Os associados que participam dos Conselhos ou da Diretoria do IPDE poderão pedir licença para afastamento por tempo determinado, quando julgarem necessário, mas, durante o período da licença não terão direito de participar das Assembléias Gerais, nem das reuniões dos Conselhos ou da Diretoria.

Art. 8º. O Instituto só se responsabilizará por ato de algum associado, quando este estiver para tal autorizado, na forma e para os fins estatutários.

Art. 9º. Nenhum associado responderá subsidiariamente pelas obrigações do IPDE, pois ele tem existência jurídica própria, distinta da dos seus associados, e com eles não se confunde.

Parágrafo único. Os Conselheiros e membros integrantes da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Instituto, salvo se agirem em desacordo com a lei, com o presente Estatuto ou com dolo.

Art. 10. Os associados deverão colaborar, com desvelo, para a realização dos objetivos expressos neste estatuto, participando das atividades administrativas, sociais, técnico-científicas e culturais, devendo os fundadores e participantes contribuir financeiramente quando for fixada pelo Conselho de Administração Superior quaisquer taxas ou contribuições para eles.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 11. O IPDE tem a seguinte estrutura básica:

I - órgãos colegiados deliberativos:

- a) a Assembléia Geral;
- b) o Conselho de Administração Superior;
- c) o Conselho Técnico-Científico.

II - órgãos executivos:

- a) a Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração Superior;
- b) a Superintendência, subordinada à Diretoria.

III – Órgão Fiscalizador: o Conselho Fiscal;



IV - órgãos técnicos, subordinados à Diretoria:

- a) o Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Informática, Automação, Educação e Processos;
- b) a Assessoria Jurídica;
- c) outros aprovados pelo Conselho de Administração Superior.

V – órgãos técnicos com autonomia:

- a) o Museu de Informática e Telecomunicações;
- b) o Centro de Certificação Técnica;
- c) a Universidade Corporativa Tecnológica;
- d) a Incubadora de Empresas;
- e) outros aprovados pelo Conselho de Administração Superior.

Art. 12. Em conformidade com a determinação do Art. 1º, § 1º deste estatuto, os membros dos Conselhos de Administração Superior, Técnico-Científico e Fiscal, bem como os da Diretoria do IPDE não receberão remuneração pelas funções desempenhadas nesses órgãos e o Instituto não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no resultado, por qualquer forma, como dividendos ou quaisquer outras vantagens, aos titulares de seus conselhos e de sua diretoria.

§ 1º Para os efeitos do previsto no artigo anterior, não se entende como remuneração pelas funções desempenhadas a remuneração por outros trabalhos ou atividades que, simultaneamente, porventura venham a desenvolver em projetos, cursos e outros serviços e atividades do IPDE, como o exercício das funções de professor, de superintendente, de diretor administrativo e financeiro, de coordenador de órgãos técnicos ou projetos, de diretor-executivo e de gerente, consultor ou assessor de filiais ou unidades de negócio, de projetos e programas, respeitando-se, neste caso, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

§ 2º O mandato dos conselheiros e diretores do IPDE será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 3º Os membros dos conselhos e da diretoria permanecerão em pleno exercício do cargo, até a efetiva posse de seus sucessores.

§ 4º Os titulares de cargos nos conselhos ou na Diretoria, que faltarem, sem justificativa prévia, a 03 (três) reuniões consecutivas, perderão, automaticamente, o seu mandato, independentemente de quaisquer avisos ou notificações, judiciais ou não.

Art. 13. Objetivando ampliar sua capacitação técnica para as atividades inerentes aos seus objetivos, o IPDE deverá manter flexibilidade em sua estrutura e hierarquia, atuando, preferencialmente, com estrutura matricial e com redes de trabalhos, em função de seus projetos, bem como celebrar acordos, convênios e contratos com instituições congêneres, que incluam a possibilidade de utilização dos recursos humanos e da infra-estrutura dessas instituições, inclusive de seus laboratórios, para a execução de projetos.

CAPÍTULO V DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 14. A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação do IPDE, composta exclusivamente pelos associados fundadores e participantes, não licenciados e em dia com suas obrigações, reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, por convocação do Presidente do IPDE ou do Conselho de Administração Superior, e extraordinariamente, quando convocada por um deles ou por um terço dos associados com direito a voto, para a finalidade expressa na convocação.



Art. 15. À Assembleia Geral Ordinária compete:

I - eleger, a cada quatro anos, por escrutínio secreto, os membros dos Conselhos de Administração Superior, Técnico-Científico e Fiscal, em eleição organizada pela Diretoria;

II - apreciar:

a) o relatório anual, as contas do exercício anterior e o balanço anual do IPDE, apresentados pela Diretoria e com parecer do Conselho Fiscal; e

b) as propostas do Conselho Fiscal e ou do Conselho de Administração Superior;

III - aprovar a contratação de auditoria financeira externa no caso de não aprovação das contas.

Art. 16. As Assembleias Gerais Extraordinárias têm como competência:

I - alterar o presente Estatuto Social;

II) deliberar sobre a extinção do IPDE;

III) destituir membros da Diretoria e dos Conselhos de Administração Superior e Fiscal por sugestão aprovada por um dos conselhos ou pela Diretoria do IPDE;

IV) deliberar sobre a inclusão ou exclusão de sócios participantes;

V) aprovar os nomes indicados por sócios fundadores ou participantes para substituí-los em caráter definitivo em caso de afastamentos;

VI) deliberar sobre casos omissos neste estatuto; e

VII) deliberar sobre outros assuntos para os quais for convocada.

Art. 17. A convocação de Assembleia Geral far-se-á por edital, que será afixado na sede do IPDE, e por comunicação pessoal (carta ou e-mail) àqueles que tenham direito a voto, com a antecedência mínima de oito dias, devendo constar deles a ordem do dia, bem como o local, a data e a hora da realização da Assembleia.

Art. 18. Em primeira convocação, a Assembleia Geral só poderá funcionar se tiver a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros com direito a voto; mas poderá instalar-se, em segunda convocação, pelo menos uma hora depois, com qualquer número de associados votantes.

§ 1º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos associados presentes, cabendo a seu Presidente o voto de qualidade.

§ 2º. As atas da Assembleia Geral após serem devidamente lavradas e, obrigatoriamente, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário dos trabalhos, serão registradas em cartório.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 19. O Conselho de Administração Superior, órgão de decisão do IPDE, será composto por no mínimo cinco e no máximo onze sócios fundadores e participantes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de quatro anos.

SEÇÃO II - DO FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS

Art. 20. O Conselho de Administração Superior reunir-se-á, ordinariamente, presente a maioria de seus membros, no primeiro trimestre de cada ano, por convocação de seu Presidente.

Art. 21. Ao Conselho de Administração Superior compete:

I - definir as diretrizes gerais, as estratégias de atuação e os planos de expansão do IPDE;



- II - examinar e acompanhar a execução orçamentária e financeira do IPDE;
- III - deliberar sobre as propostas de contratação de empréstimos internos e externos; IV - eleger, por escrutínio secreto, a cada quatro anos, um Presidente e três Vice-Presidentes para constituírem a Diretoria do IPDE;
- V - manifestar-se sobre consultas que lhe forem encaminhadas por seus membros ou pelo Presidente do Instituto;
- VI - Aprovar, por indicação da Diretoria, no caso de vacância de cargos tanto nos Conselhos quanto na Diretoria, os sucessores, pelo período restante do mandato;
- VII – destituir membros do Conselho Técnico-Científico e apreciar eventuais pedidos de renúncia, elegendo, nestas hipóteses, os respectivos substitutos, para complementação do mandato;
- VIII - observar e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, as Resoluções e Portarias do IPDE;
- IX- deliberar sobre a aceitação de doações e a alienação de bens imóveis do IPDE;
- X – aprovar o plano de trabalho plurianual da Diretoria do IPDE e as revisões anuais que se fizerem necessárias;
- XI – aprovar o Regimento Interno do IPDE, após parecer favorável da Diretoria;
- XII - aprovar a concessão de título de associado honorário, após aprovação do nome pelo Conselho Técnico-Científico, e de associado benemérito;
- XIII – coibir quaisquer tentativas de membros dos Conselhos e da Diretoria de usufruírem vantagens pessoais indevidas;
- XIV - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 22. O Conselho de Administração Superior poderá reunir-se, desde que com a presença da maioria de seus membros, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou do Presidente do IPDE ou mediante requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.

Art. 23. As deliberações do Conselho de Administração Superior serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo, em caso de empate, o voto de qualidade ao seu Presidente.

Art. 24. Na primeira reunião, após a eleição pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração Superior elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente e um Vice-Presidente do Conselho, os quais serão empossados imediatamente e terão mandato coincidente com o do próprio Conselho.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 25. O Conselho Técnico-Científico, órgão consultivo do IPDE, será composto por no máximo 30 (trinta) membros, com mandato de quatro anos, sendo que no mínimo 2/3 (dois terços) serão indicados pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral e aproximadamente 1/3 (um terço) poderá ser composto por nomes indicados por órgãos governamentais, instituições de ensino e pesquisa, empresas e entidades representativas da sociedade.

Parágrafo único. A cada quatro anos a Diretoria do IPDE deverá rever a lista de organizações que concordarem em indicar nomes para o Conselho Técnico-Científico e encaminhar para serem aprovados pela Assembleia Geral os nomes por elas indicados.

SEÇÃO II - DO FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS

Art. 26. Ao Conselho Técnico-Científico compete:

- I – aprovar, para encaminhamento ao Conselho de Administração Superior, as propostas de planos



plurianuais de pesquisa, desenvolvimento, educação e inovação do IPDE, apresentadas pela Diretoria a cada quatro anos;

II - aprovar a concessão de título de sócio honorário;

III – acompanhar e avaliar projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, quando houver solicitação da Diretoria do Instituto;

IV - opinar sobre a criação e a manutenção dos órgãos técnicos do IPDE.

Art. 27. Na primeira reunião, após a aprovação dos nomes pela Assembleia Geral, os membros do Conselho Técnico Científico serão empossados pelo Presidente do IPDE, o qual, como membro nato, presidirá todas as suas reuniões.

Art. 28. O Conselho Técnico Científico reunir-se-á, ordinariamente, presente a maioria de seus membros, por convocação de seu Presidente, no mínimo de quatro em quatro anos, para aprovação do Plano Plurianual.

Art. 29. O Conselho Técnico-Científico poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente do IPDE ou mediante requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.

Art. 30. As deliberações do Conselho Técnico-Científico serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo, em caso de empate, o voto de qualidade ao seu Presidente.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 31. O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador das atividades econômico-financeiras do IPDE, é integrado por três membros efetivos e, no mínimo, um suplente, eleitos pela Assembleia Geral e com quatro anos de mandato, sendo que, pelo menos um deverá ter formação na área contábil, financeira, econômica ou jurídica, ou experiência em auditoria.

SEÇÃO II - DO FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS

Art. 32. Ao Conselho Fiscal compete:

I - emitir pareceres sobre a prestação de contas e o balanço anual do Instituto, para que possam ser apresentados à Assembleia Geral Ordinária;

II - examinar, sempre que julgar conveniente, quaisquer operações ou atos, com a faculdade de vistoriar os livros e documentos do IPDE;

III - oferecer à Diretoria sugestões sobre medidas a serem tomadas para maior transparência, racionalidade, economia, produtividade e qualidade nas atividades, processos, métodos e estratégias das áreas financeira e contábil do IPDE;

IV - levar ao conhecimento do Conselho de Administração Superior, por meio de seu Presidente, eventuais irregularidades constatadas, sugerindo medidas saneadoras;

V - solicitar ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral, com a devida justificação, a aprovação de auditoria externa, quando assim julgar necessário.

Art. 33. Na primeira reunião, após a eleição pela Assembleia Geral, o Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente e seu Vice-Presidente, os quais serão empossados imediatamente e terão mandato coincidente com o do próprio Conselho.



CAPÍTULO IX DA DIRETORIA

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 34. A Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração Superior como órgão executivo do IPDE, é formada por um Presidente e três Vice-Presidentes.

§ 1º. O Presidente da Diretoria será o Presidente do IPDE.

§ 2º. Os membros da Diretoria serão eleitos dentre os sócios fundadores e participantes para um mandato de quatro anos.

SEÇÃO II - DO FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS

Art. 35. À Diretoria compete:

I - assessorar o Presidente na coordenação, supervisão e controle das atividades desenvolvidas pelo IPDE, no âmbito de sua competência, e das atividades de administração de recursos humanos, de material e de serviços gerais;

II - Exercer a supervisão e a coordenação das atividades de planejamento, orçamento, modernização administrativa e programação financeira, de acordo com este estatuto e com as normas legais vigentes;

III - propor a formulação e coordenar a execução da política de recursos humanos e de assistência social e dos planos de recrutamento, de seleção, de desenvolvimento, de aperfeiçoamento e de atualização profissional, a serem aprovados pelo Conselho Superior de Administração;

IV - aprovar o nome indicado pelo Presidente do IPDE para Superintendente;

V – fixar a contribuição anual dos sócios temporários;

VI - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração Superior.

Art. 36. O Presidente será substituído pelo Primeiro Vice-Presidente nos seus impedimentos eventuais e temporários e, em caso de vacância do cargo, um novo Presidente deverá ser eleito pelo Conselho de Administração Superior em reunião extraordinária a ser convocada especialmente para tal fim e realizada no prazo máximo de dez dias após a vacância.

Art. 37. As atribuições dos Vice-Presidentes serão definidas pela Diretoria do IPDE e revistas a cada quatro anos.

Art. 38. O Presidente contratará, mediante aprovação prévia da Diretoria, um Superintendente, cujas funções serão determinadas neste estatuto e poderão ser detalhadas ou ampliadas pelas Diretoria ou no Regimento Interno do IPDE.

Art. 39. Os cargos de carreira e os demais cargos em comissão e as funções de confiança remunerados serão nomeados pelo Presidente do IPDE, em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO X DOS ORGÃOS TÉCNICOS E DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 40. O Instituto poderá criar e manter em sua estrutura organizacional quantos órgãos técnicos forem aprovados pelo seu Conselho de Administração Superior, mas, em sua estruturação inicial, deverão ser instalados, de acordo com a evolução das condições financeiras, os órgãos já previstos



nos incisos IV e V do art. 11.

§ 1º As unidades especiais, representações e filiais serão criadas e implantadas de acordo com as necessidades de gerenciamento dos programas e projetos que o IPDE for executar, podendo, cada unidade de negócio ou filial gerenciar mais de um projeto, ou um só projeto ser executado por mais de uma unidade de negócio.

§ 2º Cada filial ou órgão técnico com autonomia, após sua criação e instalação terá regimento próprio aprovado pelo Conselho de Administração Superior, para definir sua estrutura e funcionamento.

Art. 41. À Assessoria Jurídica compete defender os interesses do IPDE, em juízo ou fora dele, assistir o Presidente e os Diretores dos órgãos executivos do Instituto, bem como os gerentes das filiais, para que todos os atos do IPDE estejam em perfeita conformidade com a legislação vigente. Parágrafo único. Enquanto não for criada e instalada a Assessoria Jurídica, o Presidente do IPDE poderá, sempre que for necessário, contratar advogados para defender o Instituto em juízo ou fora dele.

CAPÍTULO XI DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I - DO PRESIDENTE DO IPDE

Art. 42. Ao Presidente do IPDE incumbe:

I – dirigir e supervisionar as atividades do Instituto, podendo, para tal, praticar todos os atos necessários à administração do IPDE, inclusive organizar seus serviços, admitir e dispensar empregados;

II - representar o IPDE em juízo ou fora dele, podendo, inclusive, delegar poderes e constituir mandatários ou prepostos;

III – em conjunto, com o Primeiro Vice-presidente ou com o Superintendente, movimentar depósitos bancários e saldar compromissos;

IV - propor ao Conselho Técnico-Científico a concessão do título de sócio honorário e, ao Conselho de Administração Superior, a concessão do título de sócio benemérito;

V – submeter à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, a prestação de contas e o balanço anual;

VI - baixar normas regulamentares, portarias e resoluções que se fizerem necessárias e praticar os demais atos pertinentes à organização e funcionamento do IPDE, nos termos deste estatuto e do regimento interno;

VII - solicitar ao Conselho de Administração Superior autorização para compra e alienação de bens imóveis do IPDE, quando as necessidades exigirem;

VIII - sugerir alterações estatutárias e regimentais;

IX - celebrar convênios e contratos com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais aprovados pela diretoria;

X – indicar o Superintendente para aprovação do nome pela Diretoria do IPDE, ao qual poderá delegar competências;

XI – nomear e demitir, por sua livre escolha, os diretores dos órgãos técnicos autônomos, os gerentes das filiais ou unidades de negócio e os representantes regionais, estaduais ou municipais do IPDE.

§ 1º. O Presidente do IPDE (efetivo ou em exercício) poderá delegar ao Superintendente ou ao Diretor Administrativo e Financeiro a competência para assinar, com os Gerentes de Filiais, bem como com o diretor ou superintendente de órgão técnico autônomo, a movimentação financeira das contas bancárias desses órgãos ou das filiais.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #8ecb23de0b317f86e836ec934a93bf732abb7bc7a2356215f82ba2d67e7877d
<https://valida.ae/cd0678dea5b00402200d1fa0768dd70cc251a371fdd1eada>



§ 2º. O Superintendente do IPDE ou o diretor administrativo e financeiro ou de órgão técnico autônomo ou o gerente de filial ou unidade de negócio que receber delegação para movimentação financeira será responsável por toda e qualquer irregularidade ou ilegalidade que for cometida por ele no exercício de tal delegação.

SEÇÃO II – DO SUPERINTENDENTE

Art. 43. O Superintendente do Instituto será contratado pelo IPDE por indicação de seu Presidente e após aprovação de seu nome pela Diretoria.

Parágrafo único: O Superintendente será demissível *ad nutum* e, dentre as suas funções, que serão definidas no Regimento Interno do IPDE, deverão ser incluídas as seguintes:

I - executar todas as decisões da Diretoria e determinações do Presidente do IPDE;

II - zelar para que a legislação vigente, todas as normas estatutárias e as resoluções e portarias do IPDE sejam fielmente cumpridas, bem como os princípios éticos;

III – Acompanhar a realização dos programas, projetos, estudos, pesquisas e atividades do IPDE;

IV – elaborar e enviar ao Presidente do IPDE, ao final de cada exercício anual, relatório das atividades do IPDE, incluindo os demonstrativos financeiros, a prestação de contas, os balancetes, o balanço, e certidões negativas da Previdência Social, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, da Receita Federal e da Receita do Distrito Federal e dos Estados e Municípios onde o IPDE tiver filiais;

V – elaborar e apresentar para o Presidente do IPDE, ao final de cada exercício anual, o orçamento do próximo ano e o programa anual de trabalho do IPDE, e comunicar sempre a necessidade de eventuais alterações orçamentárias e no programa;

VI – contratar e demitir, por delegação do Presidente do IPDE, o pessoal necessário à boa administração do IPDE e ao seu funcionamento na área técnico-científica e educacional, objetivando sempre maior eficiência e eficácia no cumprimento de suas finalidades, além de mais qualidade e produtividade em seus serviços;

VII - prestar contas de todas as atividades e de todos os recursos e bens do IPDE, a qualquer momento em que houver solicitação da Diretoria, do Conselho de Administração Superior ou do Conselho Fiscal;

VIII - organizar a utilização de recursos humanos e materiais, bem como de facilidades e competências, próprios ou de instituições conveniadas ou contratadas e participantes de projetos e trabalhos em parceria, para otimizar as atividades a serem executadas ou em execução;

IX – realizar contatos com empresas, órgãos públicos e instituições públicas e privadas, objetivando obter recursos financeiros, convênios e parcerias para a execução dos projetos do IPDE.

SEÇÃO III - DO ASSESSOR JURÍDICO

Art. 44. Ao Assessor Jurídico incumbe:

I - prestar assessoramento jurídico ao Presidente e ao Superintendente, bem como assistir à Diretoria, ao Conselho de Administração Superior e às gerências das filiais do IPDE no controle da legalidade de seus atos;

II - exercer as atividades de consultoria jurídica quando assim se fizer necessário;

III – participar da elaboração e revisão de contratos e convênios a serem assinados pelo IPDE e acompanhar a sua implementação para garantia de sua fiel execução;

IV - representar o IPDE em juízo ou fora dele, quando assim determinar o Presidente do IPDE.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #8ecb23de0b317f86e836ec934a93bf732abb7bc7a2356215f82ba2d67e7877d
<https://valida.ae/cd0678dea5b00402200d1fa0768dadd70cc251a371fdd1eada>



CAPÍTULO XII DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 45. O patrimônio do Instituto é constituído de:

- I - dotações iniciais dos fundadores e outras que vierem a ocorrer por determinação do Conselho de Administração Superior;
- II - bens imóveis e móveis e direitos adquiridos ou recebidos a qualquer título;
- III - resultados líquidos provenientes de suas atividades que, a critério do Conselho de Administração Superior, devam ser incorporados ao patrimônio.

Parágrafo Único. Caberá ao Conselho de Administração Superior a aceitação de doações com encargos e a aprovação de alienações de bens imóveis, incorporados ao patrimônio, bem como a aquisição de outros imóveis ou permutas.

Art. 46. Constituem receitas do IPDE:

- I - recursos de doações e contribuições de seus sócios;
- II - importâncias que lhe forem destinadas por órgãos públicos federais, estaduais ou municipais;
- III - contribuições em dinheiro, valores e bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas;
- IV - rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir com a remuneração decorrente de aplicações financeiras, de patentes e de direitos autorais;
- V - as receitas provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VI - as rendas próprias dos bens imóveis que possua;
- VII - as rendas em seu favor, constituídas por terceiros e os usufrutos a ele conferidos;
- VIII - os rendimentos resultantes de atividades relacionadas direta ou indiretamente, com as suas finalidades e objetivos, inclusive os originários de projetos e de prestação de serviços e de vendas de produtos que produzir ou representar.
- IX - as contribuições, auxílios ou subvenções de entidades públicas ou privadas ou de pessoas físicas ou jurídicas para o desempenho de suas atividades estatutárias;
- X - e outras receitas eventuais;

Parágrafo único. O IPDE poderá contrair empréstimos internos e externos para o financiamento de suas atividades, em conformidade com a legislação vigente e após aprovação do Conselho de Administração Superior.

CAPÍTULO XIII DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 47. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, levantando-se o balanço geral no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 48. A prestação anual de contas será apresentada pelo Superintendente ao Presidente do IPDE para ser encaminhada ao Conselho Fiscal e, posteriormente, à Assembléia Geral para aprovação em no máximo 90 dias após o encerramento do exercício financeiro.

§ 1º O IPDE observará sempre os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 2º Da prestação de contas deverão constar, dentre outros, os seguintes elementos:

- I - balanço patrimonial;
- II - balanço econômico;
- III - balanço financeiro;
- IV - certidões negativas de débitos junto ao INSS, ao FGTS, à Receita Federal e à Receita do Distrito Federal e dos Estados e Municípios onde o IPDE tiver filiais.



§ 3º Objetivando dar maior publicidade e transparência aos atos de sua administração, o IPDE, no início de cada exercício fiscal, poderá divulgar uma síntese do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, referentes ao ano anterior, publicando-os em um órgão da imprensa escolhido pela Diretoria.

Art. 49. Das sobras verificadas no exercício, a Diretoria poderá determinar e destinar parte para o Fundo de Reserva do IPDE (FUR) ou/e para o Fundo de Assistência Educacional e Social do IPDE (FAES), os quais serão criados e devidamente regulados por meio de resolução da Diretoria do IPDE, quando esta considerar oportuna a criação.

§ 1º O Fundo de Assistência Educacional e Social a que se refere o *caput* deste artigo terá como principal objetivo, além de outros aprovados pelo Conselho de Administração Superior, a concessão de bolsas de estudo, de estágio e de pesquisa e o desenvolvimento de ações sociais para melhoria da qualidade de vida.

§ 2º O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que o IPDE venha a sofrer ou ao pagamento de empréstimos que tenha contraído.

§ 3º Os dois fundos e outros que venham a ser criados são indivisíveis entre os sócios, mesmo em caso de extinção do IPDE, e deverão ser aplicados em caderneta de poupança ou fundos de investimentos.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. As relações de trabalho prestado ao IPDE serão regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho ou pela legislação que a substituir e por prestação de serviços terceirizados.

§ 1º Para o desenvolvimento de projetos, o Instituto poderá contratar profissionais liberais sem vínculo de emprego, obedecendo à legislação correspondente de suas profissões.

§ 2º Os contratos de estágio, remunerado ou não, os de bolsa de estudo ou de pesquisa e os de serviço voluntário (sem qualquer remuneração e de acordo com a legislação específica) para prestação de serviços ao IPDE não geram vínculo empregatício, nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e afins.

Art. 51. Salvo hipótese de imperativo legal, este Estatuto só poderá ser alterado por proposta assinada pelo Presidente do IPDE ou do Conselho de Administração Superior, ou por pedido subscrito por um terço dos sócios com direito a voto, em Assembleia Geral especialmente convocada, devendo a deliberação ser aprovada por, no mínimo, dois terços dos membros da Assembléia Geral.

Parágrafo Único. A eventual deliberação para extinguir o IPDE, só poderá ser votada nas condições deste artigo e desde que:

- I – haja impossibilidade financeira de se mantê-lo;
- II – seus objetivos tenham se tornado inexecutáveis;
- III – não existam recursos humanos disponíveis para dar continuidade às suas atividades.

Art. 52. Fica facultado à Assembléia Geral, por deliberação de dois terços dos sócios com direito a voto, promover a transformação da associação em fundação ou organização social de interesse público, observadas as Leis e Regulamentos que disciplinam a matéria.

Art. 53. Em caso de extinção do Instituto, os bens de seu patrimônio serão transferidos para algum órgão público com finalidade semelhante à do IPDE, ou a alguma instituição congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de acordo com decisão da Assembleia Geral e desde que esse órgão público ou instituição tenha em seu estatuto cláusula semelhante a esta e outras que garantam:



- I – a não distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no resultado, por qualquer forma, aos seus titulares;
- II – a aplicação integral, no País, de seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais.

Art. 54 O detalhamento das normas de organização e funcionamento dos órgãos do IPDE e de suas filiais será estabelecido pela Diretoria, no regimento interno do Instituto ou no de cada órgão ou filial.

Parágrafo único. Na falta de Regimento Interno, as atividades não previstas neste Estatuto serão exercidas observando-se, em cada caso em que houver necessidade, as decisões ou as normas fixadas pela Diretoria do IPDE.

Art. 55. Este Estatuto, após sua aprovação pela Assembleia Geral, entra em vigor na data de sua transcrição no registro civil de pessoas jurídicas.

Franca-SP, 31 de agosto de 2021.



Cassius Ferreira Moraes
Presidente da Assembleia



Elias de Oliveira Motta
Secretário da Assembleia



Dr. Elias de Oliveira Motta
Advogado OAB-DF, nº 8157 e OAB-SP 23614

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #8ecb23de0b317f86e836ec9343a93bf732abb7bc7a2356215f82ba2d67e7877d
<https://valida.ae/cd0678dea5b00402200d1fa0768dddf0cc251a371fdd1eada>



Página de assinaturas








Cassius Moraes
810.908.621-72
Signatário



Elias Motta
026.514.918-53
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|--|
| 27 out 2021 09:29:21 |  | Instituto de Pesquisa Desenvolvimento e Educação criou este documento. (Empresa: IPDE, CNPJ: 04.135.409/0001-76, E-mail: ipde@ipde.org.br) |
| 27 out 2021 09:39:57 |  | Cassius Ferreira Moraes (E-mail: cassiusmoraes@gmail.com, CPF: 810.908.621-72) visualizou este documento por meio do IP 179.177.31.91 localizado em Brasília - Federal District - Brazil. |
| 27 out 2021 09:40:20 |  | Cassius Ferreira Moraes (E-mail: cassiusmoraes@gmail.com, CPF: 810.908.621-72) assinou este documento por meio do IP 179.177.31.91 localizado em Brasília - Federal District - Brazil. |
| 28 out 2021 18:02:41 |  | Elias De Oliveira Motta (E-mail: motta@ipde.org.br, CPF: 026.514.918-53) visualizou este documento por meio do IP 179.126.59.57 localizado em Araraquara - Sao Paulo - Brazil. |
| 28 out 2021 18:05:26 |  | Elias De Oliveira Motta (E-mail: motta@ipde.org.br, CPF: 026.514.918-53) assinou este documento por meio do IP 179.126.59.57 localizado em Araraquara - Sao Paulo - Brazil. |

